



Tradução

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), relativamente à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 17 de Setembro de 2021, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 961/E702/VI/GPAL/2021, de 27 de Setembro de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 28 de Setembro de 2021, cumpre-nos responder o seguinte:

O Governo da RAEM tem dado grande importância à segurança alimentar. Todos os géneros alimentícios, sejam pré-embalados ou não, estão sujeitos à supervisão e regulamentação da Lei n.º 5/2013 (Lei de Segurança Alimentar). Após a entrada em vigor daquela lei, o Governo da RAEM publicou, sucessivamente, uma série de regulamentos administrativos relativos à fiscalização dos produtos alimentares, tendo estabelecido diversos critérios de segurança alimentar, nos quais se incluem normas relativas aos teores máximos de substâncias que afectam a saúde humana, tipos de aditivos alimentares e limites da respectiva utilização, requisitos relativos aos ingredientes nutritivos dos géneros alimentícios destinados exclusivamente a grupos de pessoas específicos e requisitos de qualidade relacionados com a segurança alimentar, por forma a proteger ainda mais a saúde dos cidadãos.

Quanto à rotulagem dos produtos alimentícios, todos os géneros alimentícios vendidos em Macau, sejam produzidos localmente ou importados, pré-embalados ou não, devem obedecer o disposto no Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto que diz respeito à rotulagem dos produtos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

alimentícios. Actualmente, em relação aos géneros alimentícios não pré-embalados, embora o referido decreto-lei não exija a indicação dos ingredientes, nos termos da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho (Regime Jurídico das Infracções contra a Saúde Pública e contra a Economia), quem vender produtos de natureza diferente ou de qualidade inferior às que declarar, por exemplo, os ingredientes nutritivos reais são diferentes dos anunciados, poderá cometer o crime de “fraude mercantil”, sendo punido com pena de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias.

Relativamente à segurança dos produtos, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 17/2008 (Regime Geral da Segurança dos Produtos), para garantir a segurança dos cidadãos, apenas podem ser colocados no mercado produtos seguros e os infractores serão punidos. A Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSED) tem desenvolvido os trabalhos de supervisão nos termos legais, recolhendo, regularmente e por iniciativa própria, no mercado amostras de diversos tipos de produtos para serem sujeitas a testes de segurança em instituições de testes, recolhendo também amostras de produtos específicos no mercado para serem examinadas na sequência de queixas apresentadas por cidadãos ou encaminhadas por outros serviços, conjugadas com a avaliação de risco.

No que diz à questão referida no ponto 3 da interpelação, a DSED recolheu no mercado amostras de recipientes de alimentos de plástico resistentes ao calor e usados exclusivamente em microondas para serem sujeitas a testes, cujo resultado mostrou que todos estavam em conformidade com os respectivos critérios de segurança nacionais. A DSED irá escolher produtos adequados para serem sujeitos a testes conforme o risco dos respectivos recipientes de alimentos.

Por outro lado, o IAM também lançou instruções de segurança alimentar relativas a talheres, incluindo as “Orientações para a Utilização de Talheres



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

Descartáveis” e o “Guia de Práticas de Higiene – Utilização de Talheres Descartáveis”, para relembrar ao sector as normas no âmbito de higiene e segurança alimentar que devem ser observadas na selecção e uso de talheres descartáveis.

Aos 15 de Outubro de 2021.

O Director dos Serviços
Tai Kin ip